



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 31/2025

Processo Número: **1340/2025** | Data do Protocolo: 04/02/2025 15:07:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003800320032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre datas comemorativas em homenagem ao povo judeu e ao Estado de Israel no Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos os seguintes dias comemorativos no Calendário Oficial do Estado de São Paulo:

I - 14 de maio, data da criação do Estado de Israel;

II - ano novo judaico ("Rosh Hashaná"), no primeiro dia do calendário judaico.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Guto Zacarias

Deputado estadual (UNIÃO)

Justificação

O presente projeto de lei propõe a inclusão de duas datas comemorativas no Calendário Oficial do Estado de São Paulo: o dia 14 de maio, marco da criação do Estado de Israel, e o Ano Novo Judaico (Rosh Hashaná), celebrado no primeiro dia do calendário judaico.

A proposta se justifica pelo reconhecimento da significativa presença da comunidade judaica em São Paulo e sua contribuição histórica, cultural, econômica e social para o desenvolvimento do Estado. O Brasil abriga uma das maiores comunidades judaicas da América Latina, e São Paulo se destaca como o principal centro dessa diáspora, sendo a cidade que concentra o maior número de judeus no país.

A inclusão do dia 14 de maio no Calendário Oficial do Estado homenageia um evento histórico de grande relevância para a comunidade judaica e para as relações diplomáticas entre o Brasil e Israel. O Brasil teve papel fundamental na criação do Estado de Israel por meio da atuação do diplomata Oswaldo Aranha na Organização das Nações Unidas (ONU) em 1947, quando presidiu a Assembleia Geral que aprovou a Resolução 181, que recomendava a partilha da Palestina e possibilitou a independência do Estado de Israel em 1948.





Já o reconhecimento do Rosh Hashaná como data comemorativa estadual ressalta a importância das tradições e da cultura judaica, promovendo a valorização da diversidade religiosa e cultural no Estado de São Paulo. O Rosh Hashaná é uma das festividades mais sagradas do judaísmo, marcando o início do novo ano judaico e um período de reflexão e renovação espiritual para os fiéis.

A aprovação desta proposta reforça o compromisso do Estado de São Paulo com a pluralidade cultural e religiosa, bem como com o respeito às tradições e contribuições das diversas comunidades que compõem a sociedade paulista.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003200330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 04/02/2025 14:47

Checksum: **CBE19A6832E6D0CDBBAD2DAD6E3CC68E726727CBBF7BC692ECDCFFE108D91EF2**

